



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE
DE TRÁFEGO AÉREO

NOTIFICAÇÃO nº 91896

Ref. ao Protocolo COMAER nº 67612.901735/2024-19 Brasília, 10 de janeiro de 2025

Assunto: Deliberação Favorável.

1. Por ordem do Comandante Interino do CINDACTA I, Coronel Aviador Leonardo Machado Guimarães, comunico que o Comando da Aeronáutica, por meio do CINDACTA I, no uso de suas atribuições legais relacionadas à segurança e regularidade das operações aéreas, com fundamento no Artigo 12 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o pedido constante do Processo nº 67612.901735/2024-19, no intuito de comprovação do atendimento ao disposto no Capítulo 10 da ICA 11-408, de 4 de janeiro de 2021, delibera FAVORAVELMENTE a implantação da edificação denominada Casa de Acolhida para Idosos de Goiás, caracterizada abaixo:

a) localização: Avenida Ubirajara Berocan Leite, 650, Entre O Tribunal De Contas Do Estado De Goiás e o Ct Do Vila Nova - Goiânia - GO;

b) tabela de vértices:

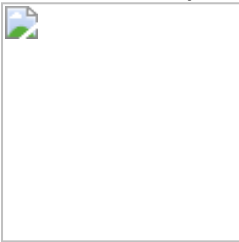
Tabela de Vértices OPEA				
Vértice	Latitude	Longitude	Altura (m)	Topo (m)
1	16° 38' 35,10" S	049° 13' 04,60" W	17,22	745,24
2	16° 38' 36,43" S	049° 12' 59,33" W	17,22	747,22
3	16° 38' 36,65" S	049° 12' 59,24" W	17,22	747,22
4	16° 38' 40,74" S	049° 12' 59,77" W	17,22	745,22
5	16° 38' 39,68" S	049° 13' 06,21" W	17,22	740,22

2. Informo que deverão ser observados os critérios de sinalização e iluminação de objetos, nos termos do Capítulo 9 da ICA 11-408/2020, além de que a responsabilidade pela instalação, operação e manutenção dos equipamentos de sinalização de obstáculos será do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor das propriedades, cujo descumprimento configura infração administrativa, nos termos dos §§

6º e 7º do Art 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

3. Saliento, ainda, que o ciclo processual somente estará encerrado após o preenchimento da informação de término de obra no SysAGA. O preenchimento dessa informação ou a alteração da data prevista de conclusão deverá ser realizado no SysAGA até a data declarada no campo C3 do Requerimento. A não apresentação ou a comunicação intempestiva dessa informação constitui infração à norma de tráfego aéreo, sujeito a instauração de processo administrativo pela Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), nos termos dos itens 8.2.1.5 e 8.2.1.7 da ICA 11-3, de 4 de janeiro de 2021.

4. O presente documento, com validade de dois anos para efeito de apresentação à administração municipal/distrital, a partir da data de emissão, se refere às questões relacionadas com a segurança e a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por MIGUEL ANTUNES DA COSTA JUNIOR,
Chefe da DO-AGA em 10/01/2025 às 11:17
Sua autenticidade poderá ser confirmada por meio do link:
<https://sysaga.decea.mil.br/autenticar/00C7095A22BF11960C12A5C019814F78/3326109887>,
ou acessando o site:
<https://sysaga.decea.mil.br/>
na opção 'Autenticar Documentos' utilizando o Código Verificador
00C7095A22BF11960C12A5C019814F78 e o código CRC **3326109887**.